



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 236 /24

DE DE DEZEMBRO DE 2024.

***Reconhece de Utilidade Pública a
FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUÍ - FETPI.***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Federação de Tiro do Piauí - FETPI, com CNPJ nº 21.760.243/0001-06, com sede e foro no município de Teresina – Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Dezembro de 2024.

**NERINHO
DEPUTADO ESTADUAL**



**CARTÓRIO
THEMÍSTOCLES
SAMPAIO**

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPJ DE TERESINA PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA
TABELIÃ TITULAR

FERNANDA SAMPAIO
TABELIÃ SUBSTITUTA



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO a requerimento por escrito de pessoa interessada, que revendo os Microfilmes de Registro em Pessoas Jurídicas deste Tabelionato, foi encontrado no MICROFILME de nº 007, o Registro em Pessoas Jurídicas da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUÍ - FETPI**, registro sob nº 5015, datado de 21 de Janeiro de 2015. O registro sob forma de microfilmagem se deu conforme as Leis Federais de nº 6.015/73 e 5.433/68. Ainda certifico que anexado a esta presente certidão de Inteiro Teor de registro sob forma de microfilmagem está o Registro da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação de Tiro do Piauí - FETPI, no total de 12 (doze) folhas que foram microfilmadas, contendo no canto superior de cada folha o carimbo deste Cartório indicando o nº do registro 5015, os fotogramas de números 1/12 a 12/12, páginas estas rubricadas pela Escrevente Compromissada. Na folha de fotograma nº 11/12 constam os reconhecimentos de firmas datados de 19/01/2015 e 20/01/2015 e na folha de fotograma de nº 12/12 consta a indicação do registro de nº 5015, datado de 21/01/2015. As 12 (doze) folhas anexadas produzem efeito se apresentadas em conjunto visto que reproduzem fielmente a Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação, original registrado contido no microfilme nº 007, e se exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original e autêntico conforme preceitua o art. 19 §1º da Lei dos Registros Públicos nº 6.015/73. Eu, Jackson de Moraes Lima, Escrevente Autorizado a digitei. Eu, Jackson Lima, Escrevente Autorizado, a subscrevo, dato, assino, me reporto e dou fé. Extração de cópia reprográficas (unidade): R\$ 2,52 Certidão por cópia reprográfica: R\$ 27,20 - FERMOJUPI: R\$ 5,44 - FMMP/PI: R\$ 2,18 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 37,60 (PG: 2024.12.745/2).

Em testº JL da verdade.

Teresina, 05 de dezembro de 2024.

Jackson de Moraes Lima

Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 - CENTRO - TERESINA - PIAUÍ - CEP: 64000-200 • (86) 3221 6011
CNS 07.966-5 • ATENDIMENTO@CARTORIOTSAMPAIO.COM.BR
WWW.CARTORIOTSAMPAIO.COM.BR



Digitalizado com CamScanner

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI - FETPI.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, as dezenove e trinta e três minutos, na Rua 1º de maio, s/nº, bairro Marquês de Paranaguá, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, atendendo ao Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Povo do Piauí, no dia quatro do mês de abril, o presidente do Krac Esporte Clube, Sr. Edilson Emerson Sousa Marinho - CPF 554.530.153-49 - RG 1.282.824 SSP/PI; o presidente do Clube Bonjesuense de Tiro, o Sr. Moyses Elvas Barjud - CPF 618.280.173-53 - RG 5399-B OAB-PI; o presidente do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Federal de Teresina, o Sr. Noel Lúndon Johnson Lima Ferreira - CPF 61.913.286.304 - RG 013.009.544-1 MD; o presidente do Clube Paranaibano de Tiro, o Sr. Luiz Henrique de Araújo Luzente - CPF 852.403.543-91 - RG 1.699.781 SSP/PI, com sede em Paranaíba/PI, reuniram-se com o fim de fundarem a **FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI - FETPI**. Assumindo a direção dos trabalhos por aclamação unânime, o Sr. Edilson Emerson Sousa Marinho, do Krac Esporte Clube, convidou o Sr. Moyses Elvas Barjud, do Clube Bonjesuense de Tiro, para secretariar os trabalhos. A seguir explicou a finalidade da Assembleia Geral que ora se iniciava que era Fundar a **FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI - FETPI**. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, com o seguinte teor: **"TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI - FETPI, a seguir denominada "FEDERAÇÃO", fundada em 9 de abril de 2014, é uma sociedade civil de direito privado de caráter desportivo, com personalidade e patrimônio próprios, com foro e sede na Rua 1º de maio, s/nº, CEP. 64.002-510 bairro Marquês de Paranaguá, na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí. § 1º - Foram fundadores da FEDERAÇÃO, as seguintes associações: Krac Esporte Clube, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Federal de Teresina, estes com sede na capital do Estado, Clube Bonjesuense de Tiro com sede na cidade de Bom Jesus e Clube Paranaibano de Tiro com sede em Paranaíba-PI. § 2º - A FEDERAÇÃO, amparada no inciso 1 do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar, "autonomia quanto a sua organização" e funcionamento não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal. § 3º - A FEDERAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar, fazer e cumprir em todo Estado, os ditames estatutários e regulamentares das Confederações a elas filiadas. § 4º - A FEDERAÇÃO reconhece que a prática formal do tiro é regulada por normas nacionais e internacionais. § 5º - A FEDERAÇÃO não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõem, e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, e tem por fim: Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de tiro em todo o Estado do Piauí inclusive o para-tiro. b) Coordenar a realização de competições de tiro em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos; c) Respeitar cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados das Confederações a elas filiadas; d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de tiro nas entidades a elas filiadas; e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de tiro que promoverem ou de que participarem; f) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro,**

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO Nº 5015
 FOTOCOPIADA
 27/04

Dr. Crisóstomo Sales
 FETPI: 1.814-88

[Handwritten signatures and initials]

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas pelas Confederações a elas filiadas; g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais; h) Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição; i) Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições estaduais e sobre a participação dos clubes e ligas a ela filiados; j) Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas das Confederações a elas afiliadas; k) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados das Confederações a elas afiliadas; l) representar o Tiro Junto aos poderes públicos do Estado do Piauí Confederações Brasileiras a qual estiver filiada, em caráter geral; § 1º - Todos os membros, órgãos e integrantes da FEDERAÇÃO, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito estadual os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas. § 2º - As normas de exceção dos princípios fixados, neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas das Confederações a elas afiliadas. **CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS Art. 3 - A FEDERAÇÃO terá além de bandeira um escudo; § 1º - A bandeira terá forma retangular, medindo 1,90 por 1,35 metros na cor amarela com duas faixas verdes localizadas ao centro, com iniciais FETPI em cor branca; § 2º - O escudo será de forma triangular, ovóide, sobre fundo amarelo com friso verde e faixa da mesma cor, na qual estarão gravados as iniciais FETPI em branco; **TÍTULO II - DOS PODERES CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO Art. 4 - São poderes da Federação: I. A Assembleia Geral; II. A Justiça Desportiva; III. O Conselho Fiscal; IV. A Presidência; V. A Diretoria; Parágrafo Único Além dos poderes referidos neste artigo, a Federação poderá ter órgãos de cooperação e departamentos, instituídos pela Diretoria. Art. 5 - São inelegíveis para o desempenho de cargos de livre nomeação ou eletivos nos poderes da FETPI, os desportistas: I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva; II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva; III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; VI. Falidos; VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, por Confederação ou pela própria Federação. **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 6 - A Assembleia Geral, poder soberano da Federação, é constituída pelos Clubes, Ligas e Associações integrantes da FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUÍ e são representadas pelos seus Presidentes. § 1º As referidas entidades poderão se fazer representar por Delegados, desde que o respectivo credenciamento seja feito por quem de direito e por instrumento público e o delegado seja vinculado a FETPI. § 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da FETPI, contudo sem direito a voto, exceptuando-se a ocorrência de empate em qualquer votação. § 3º Lido o Edital de Convocação pelo Presidente, passar-se-á ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia. Art. 7 - Cada membro da Assembleia terá direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a FETPI previstas em Lei, no Estatuto e também: I. Estar em pleno funcionamento e em situação ativa como pessoa jurídica em nível Municipal, Estadual e Federal; II. Ter participado de provas do Calendário da FETPI do ano anterior, com pelo menos 3 (três) atiradores; III. Estar em dia com o pagamento da anuidade à FETPI. Parágrafo Único Não poderá haver dupla representação. Art. 8 - Assembleia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente, por convocação do Presidente da FETPI: a) Anualmente, no mês de fevereiro, para: 1- Tomar conhecimento do Relatório Anual e aprovar a Prestação de Contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; 2- Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva; 3- Planejar as atividades do ano vigente; 4- Apreciar o Calendário anual de atividades; 5- Tratar de outros assuntos constantes do Edital. b) Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, para: 1- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação; 2-******

CARTÓRIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 5015
PROCELA Nº 2772

TERESINA - PI
21/01/2015

Dr. Themistocles Sampaio
Escritor Autorizado
FETPI: 1.114-11

[Handwritten signatures and initials]

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal; 3- Referendar o Tribunal de Justiça Desportiva; 4- Tratar de outros assuntos constantes do Edital. II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da FETPI ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados, declarando-se sempre o motivo de sua convocação. § 1º A convocação da Assembleia Geral será feita a cada associação filiada, mediante protocolo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através do Edital de Convocação. § 2º O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "Várias", "Assuntos Diversos" ou "Assuntos Gerais" não se permitindo igualmente, durante a reunião, a deliberação do plenário sobre matérias não constantes no mesmo. § 3º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após o transcurso de 1 (uma) hora, caso esse quorum não tenha sido alcançado. § 4º No caso de convocação extraordinária solicitada pelo Conselho Fiscal ou pelas filiadas, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, devendo ser marcada a Assembleia para 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) no máximo, após a expedição e comunicação do Edital. § 5º Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, não expedir no prazo de 5 (cinco) dias o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo anterior, a convocação deverá ser feita diretamente pelos solicitantes. § 6º Em se tratando de Assembleia Geral especificamente convocada para destituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente, deverá ser obedecido o seguinte quorum e ritos, sob pena de nulidade dos atos praticados: a) Somente poderá deliberar em primeira convocação se estiver presente a totalidade de seus membros; b) Em segunda convocação deverão estar presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e a votação que decidir pela destituição deverá representar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos dos presentes. Art. 9 - É ainda da competência da Assembleia Geral: I. Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Federação e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo lícito atribuir ao Presidente da Federação delegação para tal fim; II. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos; III. Reformar o Estatuto da FETPI, a qualquer tempo, em reunião especialmente convocada para esse fim, por imposição de legislação superior ou por outro motivo, a partir de proposta de sua Diretoria ou de iniciativa da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em exposição de motivos devidamente fundamentada e com aprovação por maioria simples; IV. Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria, os títulos de Emérito, Benemérito e Grande Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao desporto do tiro em qualquer de suas modalidades, sendo dispensado destes o pagamento da anuidade da Federação; V. Julgar, em última instância dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceções feitas às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial e a decisão da Diretoria em recurso contrário ao parecer do Comitê Eleitoral; VI. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal; VII. Aprovar a filiação ou a desfiliação de qualquer Clube, Liga e Associação; VIII. Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvindo, quando for o caso, o Conselho Fiscal; IX. Fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Federação, ouvido o Conselho Fiscal; X. Julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões; XI. Interpretar este Estatuto e demais leis da Federação; XII. Deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do Tiro, no âmbito de sua competência; XIII. Apresentar sugestões à Diretoria; XIV. Resolver os casos omissos; XV. Designar os fiscais, quando de eleições; XVI. Dissolver a Federação, o que só poderá ocorrer por sua inexistência, decidindo a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem fins lucrativos. Parágrafo Único as propostas dirigidas à Assembleia Geral serão encaminhadas por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, as fará acompanhar de seu parecer. Art. 10 - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes referentes às contas da Federação. Art. 11 - As eleições para a Presidência e para o Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto. § 1º Considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria dos votos. § 2º

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Jackson de Moraes Lima
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI

Dr. Daniel de Jesus Silveira
 OAB-PI: 1.124-11

[Handwritten signatures and initials]

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, necessário à obtenção da maioria. § 3º Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso. § 4º Caso não haja mais suplentes em condição de assumir vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição para preenchimento desta, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato. Art. 12 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata constante de livro próprio, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário (que pode ser qualquer Diretor da FETPI) e pelos presentes e, em caso de eleição, pelos fiscais designados. § 1º Na Ata da eleição, deverá constar também um Relatório sintético das atividades da Federação no período da gestão do Presidente que está deixando o cargo, assim como a relação de todos os bens da Federação deixados pelo mesmo, sob pena de tornar nula a eleição. § 2º Até 5 (cinco) dias úteis após a eleição, o Presidente eleito terá obrigatoriamente que registrar em cartório a Ata da sua eleição, sob pena de nulidade. **CAPÍTULO III - DA JUSTIÇA DESPORTIVA** Art. 13 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento relativos às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto e com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº. 2.574/98, que a regulamentou. Art. 14 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes, compondo-se da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva. Art. 15 - É vedado aos dirigentes da FETPI, assim como das entidades filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva. **SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR** Art. 16 - A Comissão Disciplinar-CD, é o órgão para conhecer e julgar os processos ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares e será composto por 3 (três) membros não pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, indicados pelo Presidente da FETPI. § 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, assegurada à ampla defesa e o contraditório, obrigatoriamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. § 2º Para evitar a suspensão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado para compor a Comissão Disciplinar um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Piauí. § 3º O prazo de conclusão do processo instaurado é de 30 (trinta) dias. § 4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses presentes nos Códigos de Justiça Desportiva. § 5º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade aplicada for de suspensão ou de desfiliação. § 6º As penalidades aplicáveis ao infrator, por transgressões relativas às competições desportivas e à disciplina, são as previstas no Código Disciplinar. Art. 17 - A Comissão Disciplinar disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno e elaborará o Código Disciplinar que será adotado pela Comissão Disciplinar. **SEÇÃO II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** Art. 18 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões ligadas às competições desportivas e aquelas decorrentes de infrações disciplinares, observados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal. § 1º A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva, limitados ao processo e julgamento ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto, com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº. 2.574/98, que a regulamentou. § 2º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.615/98, alterado pela Lei nº. 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, assim distribuídos: I. 2 (dois) indicados pela FETPI; II. 2 (dois) indicados pelos clubes filiados que participam de competições oficiais; III. 2 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Piauí; IV. 1 (um) representante dos árbitros da FETPI, por estes indicado; V. 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados. Art. 19 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno. Art. 20 - Junto ao TJD funcionarão um Procurador e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** Art. 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver recondução. § 1º O Conselho

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Jackson de Morais Lima
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI

Dr. Conselho de Justiça Desportiva
 OAB-PI: 1.424-88

[Handwritten signatures and initials]

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer de seus membros, registrando sempre em ata a reunião. § 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, cônjuge e descendentes do Presidente da Federação ou de qualquer outro membro da Diretoria. Art. 22 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal cumpre assumir a direção da Federação, na hipótese prevista no artigo 29 deste Estatuto e, na falta deste, assumirá o Presidente de Associação filiada mais idoso. Art. 24 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos. Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes; II. Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre a Prestação de Contas, movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação; III. Denunciar, à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora; IV. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; V. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens da Federação. CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA Art. 26 - A Presidência da Federação, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos conjuntamente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitido uma reeleição. Art. 27 - Compete ao Presidente: I. Presidir a Federação superintendendo-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas vigentes, bem como as deliberações dos poderes da Federação; III. Convocar qualquer poder ou órgão da Federação, nos termos deste Estatuto; IV. Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais da Federação; V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VI. Representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações; VII. Assinar, privativamente, a correspondência da Federação, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou aos Diretores para subscrever documentos de interesse da Federação; VIII. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira; IX. Autorizar as despesas da Federação; X. Nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria, bem como dos demais órgãos sujeitos à sua superintendência; XI. Assinar, conjuntamente com o Diretor da área correspondente, diplomas e títulos desportivos; XII. Assinar as atas das reuniões da Diretoria; XIII. Praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder e necessário ao bom andamento das atividades da Federação; XIV. Adotar as providências necessárias para preparação do Calendário anual dos campeonatos, torneios e demais eventos da Federação; XV. Constituir as delegações incumbidas da representação da FETPI, dentro e se for o caso, fora do país; XVI. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Federação; XVII. Promover a aplicação dos meios preventivos necessários, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas; XVIII. Nomear comissões técnicas, quando necessário, com prazo determinado; XIX. Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados da Federação; XX. Coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização de relatórios anuais; XXI. Apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades do ano findo; XXII. Assinar contratos ou firmar compromissos da Federação. Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, qualquer que seja o tempo restante do mandato. Art. 29 - Vagando simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidente cumpre ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a Presidência, convocando dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA Art. 30 - A Diretoria é constituída do Presidente da FETPI, do Vice-Presidente e de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor Técnico. Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. § 1º A convocação será feita por edital de convocação. § 2º Em qualquer caso a Diretoria só poderá deliberar com a presença de 3(três) membros, no

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO Nº 5015
 FOLIOGRAFIA Nº 5728
 Livro nº 2
 FOLHA Nº 12
 Livro nº 2
 FOLHA Nº 12

Dr. Themistocles Sampaio
 P. FETPI - 1.124-10

[Handwritten signatures and initials]

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Possê	12

Art. 32 - A falta a 2 (duas) reuniões durante o ano implica a destituição do membro da Diretoria. Art. 33 - À exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento de até 60 (sessenta) dias, serão substituídos cumulativamente por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente. Art. 34 - As funções de Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor da FETPI não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas. Art. 35 - Compete à Diretoria: I. Colaborar com o Presidente na administração da Federação, na fiscalização das leis que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a FETPI e as Associações que a compõem; II. Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria que o Presidente da Federação submetta ao seu pronunciamento; III. Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação e que não sejam da exclusiva competência do Presidente; IV. Elaborar o Calendário anual de atividades da FETPI; V. Colaborar com o Presidente da Federação na adoção de providências necessárias à defesa dos interesses da entidade, ao progresso desportivo do Estado e à execução do Calendário anual das competições oficiais do Tiro; VI. Apreciar os balanços mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício, observadas as formalidades previstas neste Estatuto; VII. Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária, devidamente fundamentada; VIII. Propor à Assembleia Geral a concessão dos títulos honoríficos previstos no inciso IV do artigo 9 deste Estatuto; IX. Estabelecer o valor de taxas, anuidades, inscrições e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização; X. Aprovar os modelos de todos os documentos em uso na FETPI, além das carteiras de atirador, de instrutor e de árbitro; XI. Impor ou relevar penalidades no âmbito de sua competência; XII. Aprovar pedidos de filiação de associações à Federação, "ad referendum" da Assembleia Geral; XIII. Conceder, suspender ou cassar o registro e transferência de atiradores; XIV. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da Federação. XV. Julgar, em última instância, os recursos opostos ao parecer do Comitê Eleitoral; Art. 36 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos, cabe recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, excepiando-se a decisão proferida em recurso interposto contra parecer do Comitê Eleitoral. Parágrafo Único: Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente. Art. 37 - As decisões da Diretoria serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, cumprindo ao Diretor Administrativo e ao Presidente subscrevê-las. Art. 38 - Ao Diretor Administrativo compete: I. Orientar as atividades da Secretaria; II. Firmar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela FETPI; III. Subscrever as atas da Diretoria; IV. Secretariar as reuniões de Assembleia Geral da FETPI; V. Administrar as atividades do pessoal empregado; VI. Administrar os bens da Federação, mantendo-os devidamente cadastrados, conservados e sob guarda; VII. Providenciar anualmente o cadastramento ou atualização da FETPI junto as Confederações, SFPC, Prefeitura Municipal, Receita Federal e outros órgãos públicos; VIII. Exercer o controle do material permanente e de consumo da Federação, providenciando sua aquisição em conjunto com o Diretor Financeiro, quando necessária, após a devida autorização; IX. Efetuar o controle da munição no âmbito da FETPI, remetendo os mapas mensais aos organismos responsáveis; X. Manter atualizado e em ordem o registro dos atiradores filiados à Federação, assim como expedir as respectivas carteiras; XI. Estabelecer, em função das tabelas fornecidas, os preços de munição, alvos e outros materiais, divulgando-os junto às associações e atiradores filiados. Art. 39 - Ao Diretor Financeiro compete: I. Promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-las; II. Supervisionar todos os serviços de tesouraria, bem como promover a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, regularidade fiscal, autenticação de documentos, comprovação de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balanços, além de fixar normas gerais de administração financeira; III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente; IV. Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados aos fundos e haveres da Federação; V. Manter em dia e em ordem toda a escrituração da FETPI; VI. Apresentar ao Presidente os balanços mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício; VII. Ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da Federação. Art. 40 - Ao Diretor de Marketing compete: I. Elaborar, emitir e divulgar boletins, jornais, folder e outros, além de

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Jackson de Moraes Lima
 Escrivente Autorizado
 Teresina - PI

Dr. Themistocles Sampaio
 OAB-PI: 1.111-11

[Handwritten signatures and initials]

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

03/04/2015

prover o site da FETPI; II. Promover seminários, palestras e outros eventos, com o objetivo de divulgar o esporte do Tiro; III. Responsabilizar-se pela assessoria de comunicação, reportagens, entrevistas, "releases", etc.; IV. Responsabilizar-se pela programação visual da Federação, através do material gráfico, adesivos, camisas, bonês, chaveiros e outros materiais promocionais; V. Organizar as cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da FETPI; VI. Providenciar a confecção ou aquisição do material de premiação; VII. Promover visitas a colégios, clubes, faculdades, empresas, órgãos do governo e outras entidades, assim como destes a estandes, clubes de tiro e competições; VIII. Manter em dia os Ranking e Recordes da Federação e divulgá-los adequadamente; IX. Comunicar aos atiradores quaisquer assuntos de seu interesse, tais como calendários, normas das Confederações e SFPC, nova legislação e regras, resultados de provas, cancelamento ou adiamento de provas, reuniões, assembleias e outros; X. Responsabilizar-se pela coleta, guarda e organização da memória da FETPI, tais como textos, notícias, reportagens, fotos ou audiovisuais relativos à Federação, suas associações e atiradores filiados. Art. 41 - Ao Diretor Técnico compete: I. Fiscalizar a montagem dos estandes onde forem realizadas provas da FETPI, assegurando o padrão capaz de permitir o registro de recordes estaduais ou nacionais, quando a competição envolver outros Estados da Federação; II. Estar presente no estande onde se realizar competição da FETPI, de modo a sanar qualquer imprevisto; III. Colaborar com o Diretor de Marketing na organização das cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da FETPI; IV. Com a participação das Associações filiadas, assegurar a montagem dos estandes dentro do padrão, para todos os eventos, em especial para aqueles onde se realizarem provas para o ranking regional e nacional, bem como promover a seleção e treinamento de atiradores; V. Apresentar à Diretoria, com a antecedência necessária, juntamente com os Diretores de Tiro, a previsão de necessidade de premiação de cada evento a cargo da FETPI ou por ela patrocinado; VI. Assegurar e fiscalizar a realização de inspeção de armas e equipamentos, nas provas da FETPI; VII. Propor à Diretoria o Calendário anual de competições, provas e de outras atividades, em articulação com os Chefes de Departamentos; VIII. Promover a realização de cursos e treinamentos de formação e/ou atualização de atiradores, árbitros e técnicos; IX. Organizar as bases anuais para a formação do ranking da FETPI e demais critérios de seleção da equipe estadual, propondo os atiradores que a constituirão; X. Organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual; XI. Indicar o(s) árbitro(s), técnico(s) e armeiro(s) que devam acompanhar a representação estadual em competições nacionais. Art. 42 - Aos Chefes de Departamento compete, na respectiva modalidade: I. Organizar e promover o que for necessário para o bom funcionamento das competições, dos treinos livres dos estandes de Tiro; II. Manter-se atualizado quanto às regras, técnicas e especificações da sua modalidade de tiro; III. Elaborar e divulgar, juntamente com o Diretor Técnico, o regulamento das competições e provas; IV. Escutar e treinar, juntamente com o Diretor Técnico, o pessoal de apuração, árbitros e pessoal de apoio, tanto para os dias de competição quanto para os dias de treino; V. Vistoriar e providenciar o que for necessário para a perfeita manutenção dos estandes de Tiro e seus equipamentos; VI. Providenciar e ter sob sua responsabilidade alvos, obrutas, súmulas, prêmios, grampeadores, canetas, calculadoras, computador, enfim o material que se fizer necessário para o funcionamento de uma prova de Tiro; VII. Encaminhar ao Diretor de Marketing as súmulas das provas realizadas, devidamente preenchidas, para divulgação, arquivamento e elaboração do ranking; VIII. Comunicar aos atiradores e às Associações filiadas, em articulação com o Diretor de Marketing, quaisquer alterações de datas e horários de treinos e de provas da Federação, de abertura de estandes, assim como reforçar o anúncio das respectivas datas de realização. CAPÍTULO VI - DO COMITÊ ELEITORAL Art. 43 - Compete privativamente ao Comitê Eleitoral, coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral até a realização da Assembleia convocada com tal finalidade, incumbindo-lhe verificar a condição legal de cada chapa concorrente às eleições da FETPI, de conformidade com as normas estatutárias, portarias, regimento interno e Lei Ordinária, emitindo parecer de deferimento ou não de registro, cabendo recurso dos interessados, que deverá ser dirigido a Diretoria e pela mesma julgado em última instância. Art. 44 - O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) integrantes, todos nomeados pelo Presidente da FETPI, podendo ser destituídos a qualquer momento, a critério único e

Cartório 3º Ofício de Notas e Protesto
Registro nº 5015
Livro nº 2
Data 21/01/2015

Il. Conselheiro Eleitoral
06/04/2015 11:11

[Handwritten signatures and initials]

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

exclusivo do Presidente. Art. 45 - Os integrantes do referido Comitê, obrigatoriamente deverão estar inscritos na FETPI. Parágrafo Único Ocorrendo vacância do cargo, o Presidente imediatamente deverá indicar um substituto. Art. 46 - Verificados os pressupostos de admissibilidade das chapas concorrentes e dando publicidade ao fato. Parágrafo Único: Caso o parecer seja negativo da admissibilidade do registro das chapas, caberá recurso dos interessados dirigido ao Conselho Fiscal da FETPI, no prazo de 48 horas a contar da publicação ou comunicação do parecer denegatório. Art. 47 - O Conselho Fiscal deverá se reunir em até 5 (cinco) dias a contar da interposição do recurso, para decidir, em última instância, se há ou não procedência das alegações, dando em até 48 horas publicidade do ato decisório. Art. 48 - O requerimento de inscrição de cada chapa concorrente às eleições deverá ser dirigido a Diretoria da FETPI, entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de fevereiro do ano eleitoral, acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas no artigo 7, artigo 50 e artigo 55 do Estatuto e entregues na secretaria durante o expediente normal, competindo a Diretoria o encaminhamento ao Comitê Eleitoral para emissão de parecer, que deverá ser feito em até 10(dez) dias a contar de seu recebimento. Art. 49 - O requerimento de inscrição de cada chapa deverá, além de outros, obedecer os seguintes requisitos, todos essenciais para o deferimento : a) Estar subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) das entidades filiadas; Art. 50 - São considerados requisitos essenciais, quer para participar das eleições como candidatos, quer para subscrever o requerimento de inscrição de chapa concorrente ao referido processo eleitoral, o cumprimento das seguintes obrigações: No que se refere às entidades: a) Estar em dia com sua anuidade e demais compromissos financeiros com a FETPI, devidamente pagos e quitados; b) Estar com seu CNPJ em condição ATIVA REGULAR; c) Estar em dia, sem qualquer débito, com suas obrigações fiscais e previdenciárias; d) Ter atendido o disposto no artigo 53 e seus incisos; e) Estar em dia com qualquer outra de suas obrigações legais ou estatutárias previstas no artigo 55 e seus incisos. No que se refere aos atiradores: a) Estar inscrito na FETPI há no mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do pedido de registro ou da assembleia; b) Constar o nome legível e a assinatura devidamente reconhecida por cartório; c) Estar com o pagamento em dia de sua anuidade ou ainda de qualquer outro compromisso financeiro contraído com a FETPI; **TÍTULO III - DA FILIAÇÃO CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS** Art. 51 - Além dos Clubes, Ligas e Associações componentes da Federação, poderão ser admitidas outras organizações que pratiquem o Tiro, quer de forma eclética, quer especializada, tais como entidades do Desporto Militar, Universitário ou Classista. § 1º A FETPI poderá filiar atiradores praticantes do desporto do Tiro, associados ou não às Associações ou Ligas componentes da Federação, mediante requerimento individual, aprovado pela Diretoria. § 2º Os atiradores filiados à FETPI pagarão, até 1º (primeiro) de março, anuidade à Federação. § 3º Os atiradores filiados poderão solicitar à Federação, mediante requerimento individual, suspensão temporária de sua filiação, pelo prazo de até 2 (dois) anos. Art. 52 - Apenas os atiradores filiados a Clubes, Ligas e Associações podem participar de qualquer competição promovida pela FETPI ou por ela autorizada, assim como adquirir armas, munição ou elementos de munição através da Federação. Art. 53 - O pedido de filiação de uma Clubes, Ligas e Associações deve ser firmado pelo dirigente máximo da mesma, e aprovado em Assembleia Geral da FETPI, nos termos do artigo 9 deste Estatuto, devendo ainda atender aos seguintes requisitos: I. Juntar prova de existência e capacidade jurídica, na forma da legislação vigente; II. Ter Estatuto em acordo com a legislação vigente e registrado em Cartório, III. Juntar relação com a composição da Diretoria da entidade; IV. Fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência; V. Depositar na tesouraria da Federação a anuidade estabelecida; VI. Comprometer-se a aceitar e a cumprir o Estatuto e demais regulamentos da Federação; VII. Comprometer-se a ceder seus estandes à Federação ou à Confederação, para a realização de treinos oficiais e competições por elas promovidos, sem qualquer ônus; **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS** Art. 54 - São direitos dos Clubes, Ligas e Associações filiadas à FETPI: I. Dirigir e praticar o Tiro, no âmbito de sua atuação; II. Reger-se por leis próprias, atendida a legislação superior vigente; III. Dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto; IV. Disputar os campeonatos, provas e torneios promovidos pela Federação; V. Relacionar-se com as demais Clubes, Ligas e

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 5015
FOTODUPLICA
8/12/2024

04/02/2024 - 11

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

Associações vinculadas à Federação, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos; VI. Apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente. Art. 55 - São deveres das Clubes, Ligas e Associações filiadas à FETPI: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis, os regulamentos e os códigos desportivos; II. Encaminhar à Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu Estatuto toda vez que o reformar, assim como a nominata da sua Diretoria, quando eleita ou modificada; III. Comunicar, no caso de Liga, a filiação de novas Associações, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das leis próprias ou da Federação, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta; IV. Remeter à Federação, antecipadamente, a tabela das competições que organizar; V. Remeter à Federação, até o dia 5 (cinco) de março de cada ano, o relatório das suas atividades desportivas do ano anterior; VI. Não permitir que participem de provas atiradores que não forem devidamente registrados ou que se encontre cumprindo pena de suspensão; VII. Disputar anualmente as provas do Calendário da FETPI. VIII. Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre suas filiadas; IX. Ceder os seus estandes e pedanas, sem qualquer vantagem especial para seus associados, quando requisitados pela Federação ou Confederação; X. Ceder os seus atiradores, sem qualquer vantagem especial, quando convocados pela Federação ou pela Confederação; XI. Registrar os atiradores filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor; XII. Pagar à FETPI até 1º (primeiro) de março a anuidade e, pontualmente, taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Federação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação; XIII. Reconhecer a FETPI como entidade máxima dirigente do Tiro no Estado; XIV. Representar a Federação, quando designado; XV. Comparecer às Assembléias Gerais da Federação. **CAPÍTULO III - DA DESFILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E ATRADORES** Art. 56 - Será automaticamente desfilada, por ato do Presidente da Federação ad-referendum da Assembléia Geral, o Clubes, Ligas e Associações que: I. Deixar de comparecer a 2 (duas) Assembléias Gerais da FETPI consecutivas; II. Deixar de disputar provas do Calendário da FETPI por 2 (dois) anos consecutivos. III. Solicitar o seu desligamento através de ofício à Diretoria. Art. 57 - Será automaticamente desfilado, por ato do Presidente da Federação ad-referendum da Diretoria, o atirador que deixar de pagar à FETPI 2 (duas) anuidades consecutivas. Art. 58 - Os demais casos de desfiliação de Clubes, Ligas e Associações ou de atiradores serão julgados de acordo com o Código Disciplinar. Art. 59 - O Clubes, Ligas e Associações que vier a ser desfilada, só poderá filiar-se novamente mediante atendimento do disposto no artigo 53 deste Estatuto e decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da desfiliação. **TÍTULO IV - DAS FINANÇAS CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** Art. 60 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, e corresponderá ao ano civil. **CAPÍTULO II - DA RECEITA** Art. 61 - Constituem receitas da Federação: I. Anuidades das Associações e Ligas filiadas; II. Anuidades dos Atiradores filiados; III. Inscrições de Provas; IV. Taxas e multas; V. Auxílios e subvenções; VI. Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos; VII. Rendas diversas. **CAPÍTULO III - DA DESPESA** Art. 62 - Constituirão despesas da Federação: I. Manutenção da sede; II. Reforma, construção ou manutenção de Estandes e Pedanas; III. Gastos com custeio; IV. Gastos com expediente e representações; V. Gastos com aquisições de alvos, munições, elementos de munição e material destinado ao Tiro; VI. Gastos com competições, inclusive arbitragem, transporte e hospedagem; VII. Gastos com prêmios, troféus e medalhas; VIII. Gastos com a promoção institucional da FETPI e do Esporte do Tiro. Art. 63 - As despesas da Federação serão autorizadas pelo Presidente. **TÍTULO QUINTO - DA LEGISLAÇÃO** Art. 64 - Constituem normas obrigatórias de cumprimento, quer para as pessoas jurídicas, quer para as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a FETPI as leis ordinárias, os códigos desportivos, o Estatuto, Regimento Interno e demais normas emanadas do poder público ou do Comitê Olímpico Brasileiro-COB. Art. 65 - Além da legislação federal eletiva à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções dos órgãos de hierarquia superior do desporto, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias, assim como as demais determinações dos poderes públicos. Art.

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 REGISTRO Nº 5015
 FOLHA Nº 11/11

TERESINA - PI
 21/01/2015

TERESINA - PI
 21/01/2015

Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

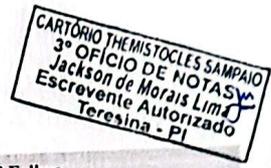
66 - A Federação terá um Código Disciplinar, aprovado em Assembléia Geral, que regerá as infrações disciplinares relativas à conduta dos Clubes, Ligas e Associações filiadas, bem como de dirigentes, atiradores, árbitros, diretores de prova, técnicos, instrutores e demais pessoas físicas e jurídicas a ela vinculadas. Art. 67 - A Federação terá um Código Desportivo, aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e provas, do processo de registro, inscrição e transferência de atiradores, da formação de equipes representativas da Federação, das condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas e outros preceitos que se fizerem necessários. **TÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 68 - A Federação terá um Boletim, com numeração progressiva à medida de sua publicação, de caráter informativo e noticioso, útil ao conhecimento de suas filiadas e atiradores. Art. 69 - A Assembléia que decretar a dissolução da Federação, o que só ocorrerá por sua inexistência, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem finalidade lucrativa. Art. 70 - A Federação não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações a ela filiadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior. Art. 71 - Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Federação. Art. 72 - Os membros dos Poderes da FETPI não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrahirem em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto. Parágrafo Único A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da Assembléia Geral de aprovação das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou contratária. Art. 73 - Na solução dos casos omissos, será lícito o recurso à analogia e aos princípios gerais do Direito. Art. 74 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação." Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terá seu mandato eletivo iniciando-se no nono dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze e encerrando-se no nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, e ficando para uma assembleia posterior a eleição dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, ficaram assim constituídos: **DIRETORIA** - Presidente: Edilson Emerson Sousa Marinho, Brasileiro, Empresário, Casado, CPF 554.530.153-49, RG 1.282.824 SSP/PI, residente à Rua Ozeas Sampaio, nº 2445, bairro Primavera, CEP. 64.002-770, Teresina, Piauí; Vice-Presidente: Dimas Ferreira de Oliveira, Brasileiro, Funcionário Público, Casado, CPF 447.041.193-00, RG 101.437.093-4 MD, residente a Av Miguel Rosa, nº 2534, bairro Centro, CEP. 64.000-480, Teresina, Piauí, Diretor Administrativo: Rick Stênio Siqueira Rodrigues, Brasileiro, Educador Físico, Casado, CPF 811.496.543-68, RG 1.754.714 SSP/PI, residente a Avenida Governador Raimundo Artur de Vasconcelos Casa 5, bairro Porenquato, CEP. 64.002-530, Teresina, Piauí; Diretor Financeiro: Antônio Afonso do Nascimento Júnior, Brasileiro, Contabilista, Solteiro, CPF 001.853.073-70, RG 2.295.948 SSP/PI, residente a Rua Tiradentes, nº1932, bairro Porenquato, CEP. 64.003-060, Teresina, Piauí; Diretor de Marketing: Wagner Alves Costa Junior, Brasileiro, Empresário, Casado, CPF 347.910.783-49, RG 982.366 SSP/PI, residente no Conjunto União I Quadra-01 Casa-02, bairro Memore, CEP. 64.009-490, Teresina, Piauí; Diretor Técnico Dimas Ferreira de Oliveira, Brasileiro, Funcionário Público, Casado, CPF 447.041.193-00, RG 101.437.093-4 MD, residente a Av Miguel Rosa, nº 2534, bairro Centro, CEP. 64.000-480, Teresina, Piauí. **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** Altair Damásio de Sousa, Brasileiro, Funcionário Público, Casado, CPF 386.729.953-68, RG 878.058 - SSP/PI, residente a Rua Odete Soares Nunes, 3643 Bloco B Apto 301, bairro Piçarra, CEP. 64.056-648, Teresina, Piauí; Erico Renato de Brito Amorim, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, CPF: 733.602.793-87, RG 1.462.291 - SSP/PI, residente à BR 343, KM 16 Condomínio São José Casa 03, zona rural, Teresina, Piauí; José Arcolino Silva Franco, Brasileiro, Administrador, Casado, CPF 498.014.573-68, RG 1.296.328 SSP/PI, residente a Rua Polidoro Bulmarque, 2796, bairro Parque Itamaré, CEP. 64.078-700, Teresina, Piauí; **MEMBROS SUPLENTE:** Vicente Miranda Junior, Brasileiro, Engenheiro Civil, Casado, CPF 758.224.073-15, RG 060.612.979-0 CONFEA, residente a Rua Pedro Conde, nº 215, bairro Noivos, CEP. 64.046-160, Teresina, Piauí; Flavio Ronald Eleutério Rodrigues, Brasileiro, Empresário, Casado, CPF 527.450.403-59, RG 1.222.180 SSP/PI, residente a Rua

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO Nº 5015
 LIVRO Nº 2

CONSTITUÍDA EM 1978
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Jackson de Moraes Lima
 Escrevente Autorizado

CONSELHO FISCAL
 01/01/2014-11

[Handwritten signatures and initials]



Data	Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
21/01/2015	3489	5015	2	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12

Antônio Seabra, nº 2441, bairro Memorare, CEP. 64.009-220, Teresina, Piauí; Wendel Damasceno Sousa, Brusileiro, Defensor Público, Casado, CPF 917.330.225-20, RG 6.994.248 SSP/BA, residente a Rua Visconde da Parnaíba, nº 2312, APT0-404, CEP. 64.049-570, Teresina, Piauí. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, e que leve-se a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Apresente-segué assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Edilson Emerson Sousa Marinho
 Edilson Emerson Sousa Marinho
 Presidente

Moyseas Elvas Barjod
 Moyseas Elvas Barjod
 Secretário

Noel Lindon Johanson Lima Ferreira
 Noel Lindon Johanson Lima Ferreira
 CPF 67.913.286.304 - RG 013.009.544-1 MD

Moyseas Elvas Barjod
 Moyseas Elvas Barjod
 CPF 618.280.173-53 - RG 3399-B OAB-PI

Luiz Henrique de Araújo Luzenle
 Luiz Henrique de Araújo Luzenle
 CPF 852.403.543-91 - RG 1.699.781 AAP/PI

Dimas Ferreira de Oliveira
 Dimas Ferreira de Oliveira
 CPF 447.041.193-00 - RG 101.437.093-4 MD

Rick Stenio Siqueira Rodrigues
 Rick Stenio Siqueira Rodrigues
 CPF 811.496.543-68 - RG 1.754.714 SSP/PI

Antonio Afonso do Nascimento Junior
 Antonio Afonso do Nascimento Junior
 CPF 001.853.073-70 - RG 2.295.948 SSP/PI

Wagner Alves Costa Junior
 Wagner Alves Costa Junior
 CPF 347.910.783-49 - RG 982.366 SSP/PI

Altair Damásio de Sousa
 Altair Damásio de Sousa
 CPF: 386.729.953-68 - RG 878.058 - SSP/PI

Bonaciano de Oliveira da Silva Sobrinho
 Bonaciano de Oliveira da Silva Sobrinho
 OAB-PI: 1.824-88

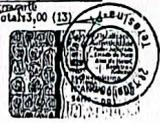


RECEBIDO POR SELENIA A FIRMA DE LUIZ STENIO SIQUEIRA RODRIGUES EM 19/01/2015
 TERESINA-PI

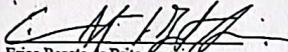
RECEBIDO POR SELENIA AS FIRMAS DE DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA E WAGNER ALVES COSTA JUNIOR EM 19/01/2015
 TERESINA-PI



RECEBIDO POR SELENIA A FIRMA DE ANTONIO AFONSO DO NASCIMENTO JUNIOR EM 19/01/2015
 TERESINA-PI



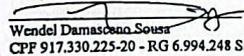
Protocolo	Nº Registro	Livro	Natureza do Registro	Nº Folhas
01/2015	3489	5015	Ata de Fundação/ Aprovação do Estatuto/Eleição e Posse	12


 Erico Renato de Brito Amorim
 CPF: 733.602.793-87 - RG. 1.462.291


 José Azevêdo Silva Franco
 CPF: 498.014.573-68 - RG. 1.296.328 SSP/PI


 Vicente Miranda Junior
 CPF: 758.224.073-15 - RG. 060.612.979-0 CONFEA


 Flavio Ronald Eleuterio Rodrigues
 CPF 527.450.403-59 - RG 1.222.100 SSP/PI


 Wendel Damasceno Sousa
 CPF 917.330.225-20 - RG 6.994.248 SSP/BA

Dominação de Maria da Silva Moura
 Drª Conceição Maria da Silva Moura
 OAB-PI: 1.824-88

Em Teço: retifico na folha 10, nos linhas 20ª e 47ª,
 onde se lê os R.G.: 1.282.824 e 1.462.291, leia-se:
 1.262.824 e 1.462.691 respectivamente. Na folha
 11, na linha 2, onde se lê o R.G.: 6.994.248 leia-se:
 0699424989.

Sty autograf.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO Nº 3489
 FOLHA Nº 10
 PROTESTO Nº 1223

RENTISTAS DO 1º E 2º SÓCIS
 DA SOCIEDADE JURÍDICA
 DE TERESINA DE N. S. DO SENHOR
 DE N. S. DO SENHOR DE N. S. DO SENHOR
 DE N. S. DO SENHOR DE N. S. DO SENHOR
 DE N. S. DO SENHOR DE N. S. DO SENHOR

05/12/2024





Nº 178337272024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de OLIE MENDES DE OLIVEIRA e MARIA FERREIRA DOS ANJOS, nascido(a) aos 21/10/1973, natural de Teresina-PI, CPF 447.041.193-00.

Esta certidão foi expedida em **15/12/2024** às **08:55** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178337272024.



Nº 178337272024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de OLIE MENDES DE OLIVEIRA e MARIA FERREIRA DOS ANJOS, nascido(a) aos 21/10/1973, natural de Teresina-PI, CPF 447.041.193-00.

Esta certidão foi expedida em **15/12/2024** às **08:55** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178337272024.



Nº 178536292024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal, no uso de suas atribuições, atendendo a requerimento do interessado e com observância aos termos art. 14 da Instrução Normativa nº 005/2008 – DG / DPF, **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HAMURABISA E CAVALCANTE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de GETULIO CAVALCANTE e MARIA RAMOS DE SA CAVALCANTE, nascido(a) aos 06/05/1976, natural de São Luís-MA, CPF 713.325.963-04.

Documento assinado eletronicamente por JOSE DE RIBAMAR NOGUEIRA RAMALHO, -, em **16/12/2024**, às **09:54** (horário de Brasília/DF GMT-3), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178536292024.



Nº 178476392024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HENRIQUE PAULO DE MACEDO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO DE SOUSA MACEDO e MARIA DO MONTE SERRATE MACEDO, nascido(a) aos 01/04/1967, natural de Picos-PI, CPF 485.543.834-00.

Esta certidão foi expedida em **16/12/2024** às **08:00** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178476392024.



Nº 178476392024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HENRIQUE PAULO DE MACEDO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO DE SOUSA MACEDO e MARIA DO MONTE SERRATE MACEDO, nascido(a) aos 01/04/1967, natural de Picos-PI, CPF 485.543.834-00.

Esta certidão foi expedida em **16/12/2024** às **08:00** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178476392024.



Nº 178478392024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCELO RUY COELHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de PAULO DE SOUSA COELHO e MARIA DO SOCORRO COELHO, nascido(a) aos 19/03/1976, natural de Petrolina-PE, CPF 782.547.523-20.

Esta certidão foi expedida em **16/12/2024** às **08:07** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178478392024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DE TIRO DO PIAUI - FETPI
CNPJ: 21.760.243/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:46:46 do dia 15/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2025.

Código de controle da certidão: **ABEC.EFEA.D7AB.B09A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.760.243/0001-06
Razão Social: FEDERACAO DE TIRO DO PIAUI FETPI
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO SN / MARQUES DE PARANAGU / TERESINA / PI / 64002-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120502412265858900

Informação obtida em 15/12/2024 06:48:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.760.243/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2015	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE TIRO DO PIAUI - FETPI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FETPI - FEDERACAO DE TIRO DO PIAUI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO (ZONA NORTE)	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.002-510	BAIRRO/DISTRITO MARQUES DE PARANAGUA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CCONP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 2107-4700/ (86) 9482-7647		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **10:28:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

HENRIQUE PAULO DE MACEDO, brasileiro, casado, funcionário público, com o CPF 485.543.834-00 e RG 780.033 SSP-PI, residente na rua Lindorio Leal, 562 – Bairro Centro – CEP: 64.630-000, no município de Bocaina-PI, presidente da **Federação de Tiro do Piauí – FETPI**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.760.243/0001-06 e situada na rua Primeiro de Maio, s/n – Bairro Marques de Paranaguá – CEP: 64.002-510 em Teresina-PI, **DECLARA** para os devidos fins de direito que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, Deliberativo e Consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.

Teresina - PI, 13 de dezembro de 2024.


Henrique Paulo de Macêdo
Presidente FETPI

ESTATUTO
TÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1 - A FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI - FETPI, a seguir denominada "FEDERAÇÃO", fundada em 9 de abril de 2014, é uma sociedade civil de direito privado de caráter desportivo, com personalidade e patrimônio próprios, com foro e sede na Rua 1º de maio, s/nº, CEP. 64002-510 bairro Marquês de Paranaguá, na cidade de Teresina, Capital do Estado da Piauí.

§ 1º - Foram fundadores da FEDERAÇÃO, as seguintes associações: Krac Esporte Clube, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Federal de Teresina, estes com sede na capital do Estado, Clube Bonjesuense de Tiro com sede na cidade de Bom Jesus e Clube Parnaibano de Tiro com sede em Parnaíba-PI.

§ 2º - A FEDERAÇÃO, amparada no inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar, "autonomia quanto a sua organização" e funcionamento não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º - A FEDERAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar, fazer e cumprir em todo Estado, os ditames estatutários e regulamentares das Confederações a elas filiadas.

§ 4º - A FEDERAÇÃO reconhece que a prática formal do tiro é regulada por normas nacionais e internacionais.

§ 5º - A FEDERAÇÃO não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2 - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõem, e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de tiro em todo o Estado do Piauí inclusive o para-tiro.
- b) Coordenar a realização de competições de tiro em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos;
- c) Respeitar cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados das Confederações a elas filiadas;
- d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de tiro nas entidades a elas filiadas;

- e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de tiro que promoverem ou de que participarem;
- f) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas pelas Confederações a elas filiadas;
- g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- h) Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- i) Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições estaduais e sobre a participação dos clubes e ligas a ela filiados;
- j) Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas das Confederações a elas afiliadas;
- k) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados das Confederações a elas afiliadas;
- L) Representar o Tiro junto aos poderes públicos do Estado do Piauí Confederações Brasileiras a qual estiver filiada, em caráter geral;

§ 1º - Todos os membros, órgãos e integrantes da FEDERAÇÃO, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito estadual os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas.

§ 2º - As normas de exceção dos princípios fixados, neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas das Confederações a elas afiliadas.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3 - A FEDERAÇÃO terá além de bandeira um escudo.

§ 1º - A bandeira terá forma retangular, medindo 1,90 por 1,35 metros na cor amarela com duas faixas verdes localizadas ao centro, com iniciais FETPI em cor branca;

§ 2º - O escudo será de forma triangular, ovóide, sobre fundo amarelo com friso verde e faixa da mesma cor, na qual estarão gravados as iniciais FETPI em branco;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 1.824-88

TÍTULO II - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - São poderes da Federação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Justiça Desportiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Presidência;
- V. A Diretoria;

Parágrafo Único Além dos poderes referidos neste artigo, a Federação poderá ter órgãos de cooperação e departamentos, instituídos pela Diretoria.

Art. 5 - São inelegíveis para o desempenho de cargos de livre nomeação ou eletivos nos poderes da FETPI, os desportistas:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, por Confederação ou pela própria Federação.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6 - A Assembleia Geral, poder soberano da Federação, é constituída pelos Clubes, Ligas e Associações integrantes da FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI e são representadas pelos seus Presidentes.

Drª Conceição de Ivaranda Silva Moreira
OAB-PI: 1.824-88

§ 1º As referidas entidades poderão se fazer representar por Delegados, desde que o respectivo credenciamento seja feito por quem de direito e por instrumento público e o delegado seja vinculado a FETPI.

§ 2º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da FETPI, contudo sem direito a voto, exceptuando-se a ocorrência de empate em qualquer votação.

§ 3º Lido o Edital de Convocação pelo Presidente, passar-se-á ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 7 - Cada membro da Assembléia terá direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a FETPI previstas em Lei, no Estatuto e também:

I. Estar em pleno funcionamento e em situação ativa como pessoa jurídica em nível Municipal, Estadual e Federal;

II. Ter participado de provas do Calendário da FETPI do ano anterior, com pelo menos 3 (três) atiradores;

III. Estar em dia com o pagamento da anuidade à FETPI.

Parágrafo Único Não poderá haver dupla representação.

Art. 8 - Assembléia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, por convocação do Presidente da FETPI:

a) Anualmente, no mês de fevereiro, para:

1- Tomar conhecimento do Relatório Anual e aprovar a Prestação de Contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

2- Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

3- Planejar as atividades do ano vigente;

4- Apreciar o Calendário anual de atividades;

5- Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

b) Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, para:

1- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação;

2- Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

3- Referendar o Tribunal de Justiça Desportiva;

4- Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

Drª Conceição de Miana da Silva Moreira
OAB-PI: P. 24.88

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da FETPI ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados, declarando-se sempre o motivo de sua convocação.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita a cada associação filiada, mediante protocolo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de Edital de Convocação.

§ 2º O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "Várias", "Assuntos Diversos" ou "Assuntos Gerais" não se permitindo igualmente, durante a reunião, a deliberação do plenário sobre matérias não constantes no mesmo.

§ 3º A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após o transcurso de 1 (uma) hora, caso esse quorum não tenha sido alcançado.

§ 4º No caso de convocação extraordinária solicitada pelo Conselho Fiscal ou pelas filiadas, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, devendo ser marcada a Assembléia para 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) no máximo, após a expedição e comunicação do Edital.

§ 5º Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, não expedir no prazo de 5 (cinco) dias o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo anterior, a convocação deverá ser feita diretamente pelos solicitantes.

§ 6º Em se tratando de Assembléia Geral especificamente convocada para destituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente, deverá ser obedecido o seguinte quorum e ritos, sob pena de nulidade dos atos praticados:

- a) Somente poderá deliberar em primeira convocação se estiver presente a totalidade de seus membros;
- b) Em segunda convocação deverão estar presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e a votação que decidir pela destituição deverá representar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos dos presentes.

Art. 9 - É ainda da competência da Assembléia Geral:

I. Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Federação e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo lícito atribuir ao Presidente da Federação delegação para tal fim;

II. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;

III. Reformar o Estatuto da FETPI, a qualquer tempo, em reunião especialmente convocada para esse fim, por imposição de legislação superior ou por outro motivo, a partir de proposta de sua Diretoria ou de iniciativa da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em exposição de motivos devidamente fundamentada e com aprovação por maioria simples;

IV. Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria, os títulos de Emérito, Benemérito e Grande

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira

1.824-88

Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao desporto do tiro em qualquer de suas modalidades, sendo dispensado destes o pagamento da anuidade da Federação;

V. Julgar, em última instância dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceções feitas às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial e a decisão da Diretoria em recurso contrário ao parecer do Comitê Eleitoral;

VI. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VII. Aprovar a filiação ou a desfiliação de qualquer Clube, Liga e Associação;

VIII. Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvindo, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

IX. Fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Federação, ouvido o Conselho Fiscal;

X. Julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões;

XI. Interpretar este Estatuto e demais leis da Federação;

XII. Deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do Tiro, no âmbito de sua competência;

XIII. Apresentar sugestões à Diretoria;

XIV. Resolver os casos omissos;

XV. Designar os fiscais, quando de eleições;

XVI. Dissolver a Federação, o que só poderá ocorrer por sua inexequibilidade, decidindo a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único as propostas dirigidas à Assembléia Geral serão encaminhadas por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, as fará acompanhar de seu parecer.

Art. 10 - Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes referentes às contas da Federação.

Art. 11 - As eleições para a Presidência e para o Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1º Considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria dos votos.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, necessário à obtenção da maioria.

§ 3º Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º Caso não haja mais suplentes em condição de assumir vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á à

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 1.824-88

eleição para preenchimento desta, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato.

Art. 12 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata constante de livro próprio, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário (que pode ser qualquer Diretor da FETPI) e pelos presentes e, em caso de eleição, pelos fiscais designados.

§ 1º Na Ata da eleição, deverá constar também um Relatório sintético das atividades da Federação no período da gestão do Presidente que está deixando o cargo, assim como a relação de todos os bens da Federação deixados pelo mesmo, sob pena de tornar nula a eleição.

§ 2º Até 5 (cinco) dias úteis após a eleição, o Presidente eleito terá obrigatoriamente que registrar em cartório a Ata da sua eleição, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 13 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento relativos às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto e com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº. 2.574/98, que a regulamentou.

Art. 14 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes, compondo-se da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15 - É vedado aos dirigentes da FETPI, assim como das entidades filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 16 - A Comissão Disciplinar-CD, é o órgão para conhecer e julgar os processos ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares e será composto por 3 (três) membros não pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, indicados pelo Presidente da FETPI.

§ 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, assegurados à ampla defesa e o contraditório, obrigatoriamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 2º Para evitar a suspensão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado para compor a Comissão Disciplinar um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Piauí.

§ 3º O prazo de conclusão do processo instaurado é de 30 (trinta) dias.

§ 4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses presentes nos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 5º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade aplicada for de suspensão ou de desfiliação.

§ 6º As penalidades aplicáveis ao infrator, por transgressões relativas às competições desportivas e à disciplina, são as previstas no Código Disciplinar.

Art. 17 - A Comissão Disciplinar disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno e elaborará o Código Disciplinar que será adotado pela Comissão Disciplinar.

SEÇÃO II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 18 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões ligadas às competições desportivas e aquelas decorrentes de infrações disciplinares, observados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva, limitados ao processo e julgamento ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto, com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº. 2.574/98, que a regulamentou.

§ 2º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.615/98, alterado pela Lei nº. 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) indicados pela FETPI;
- II. 2 (dois) indicados pelos clubes filiados que participam de competições oficiais;
- III. 2 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Secção do Piauí;
- IV. 1 (um) representante dos árbitros da FETPI, por estes indicado;
- V. 2 (dois) representantes dos atiradores, por estes indicados.

Art. 19 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 20 - Junto ao TJD funcionarão um Procurador e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando

sy.

necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer de seus membros, registrando sempre em ata a reunião.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, cônjuge e descendentes do Presidente da Federação ou de qualquer outro membro da Diretoria.

Art. 22 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal cumpre assumir a direção da Federação, na hipótese prevista no artigo 29 deste Estatuto e, na falta deste, assumirá o Presidente de Associação filiada mais idoso.

Art. 24 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre a Prestação de Contas, movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação;
- III. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- V. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens da Federação.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 - A Presidência da Federação, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos conjuntamente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitido uma reeleição.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Federação superintendendo-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas vigentes, bem como as deliberações dos poderes da Federação;
- III. Convocar qualquer poder ou órgão da Federação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais da Federação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 1.824-88



- VI. Representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- VII. Assinar, privativamente, a correspondência da Federação, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou aos Diretores para subscrever documentos de interesse da Federação;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IX. Autorizar as despesas da Federação;
- X. Nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria, bem como dos demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- XI. Assinar, conjuntamente com o Diretor da área correspondente, diplomas e títulos desportivos;
- XII. Assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- XIII. Praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder e necessário ao bom andamento das atividades da Federação;
- XIV. Adotar as providências necessárias para preparação do Calendário anual dos campeonatos, torneios e demais eventos da Federação;
- XV. Constituir as delegações incumbidas da representação da FETPI, dentro e se for o caso, fora do país;
- XVI. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Federação;
- XVII. Promover a aplicação dos meios preventivos necessários, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XVIII. Nomear comissões técnicas, quando necessário, com prazo determinado;
- XIX. Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados da Federação;
- XX. Coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização de relatórios anuais;
- XXI. Apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades do ano findo;
- XXII. Assinar contratos ou firmar compromissos da Federação.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, qualquer que seja o tempo restante do mandato.

Art. 29 - Vagando simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidente cumpre ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a Presidência, convocando dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para a eleição dos

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 824.8810

sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria é constituída do Presidente da FETPI, do Vice-Presidente e de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor Técnico.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º A convocação será feita por edital de convocação.

§ 2º Em qualquer caso a Diretoria só poderá deliberar com a presença de 3(três) membros, no mínimo.

Art. 32 - A falta a 2 (duas) reuniões durante o ano implica a destituição do membro da Diretoria.

Art. 33 - À exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento de até 60 (sessenta) dias, serão substituídos cumulativamente por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente.

Art. 34 - As funções de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretor da FETPI não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

I. Colaborar com o Presidente na administração da Federação, na fiscalização das leis que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a FETPI e as Associações que a compõem;

II. Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria que o Presidente da Federação submeta ao seu pronunciamento;

III. Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;

IV. Elaborar o Calendário anual de atividades da FETPI;

V. Colaborar com o Presidente da Federação na adoção de providências necessárias à defesa dos interesses da entidade, ao progresso desportivo do Estado e à execução do Calendário anual das competições oficiais do Tiro;

VI. Apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;

VII. Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma estatutária, devidamente fundamentada;

VIII. Propor à Assembléia Geral a concessão dos títulos honoríficos previstos no inciso IV do artigo

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira

OAB-PI: 11824-88



9 deste Estatuto;

IX. Estabelecer o valor de taxas, anuidades, inscrições e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

X. Aprovar os modelos de todos os documentos em uso na FETPI, além das carteiras de atirador, de instrutor e de árbitro;

XI. Impor ou relevar penalidades no âmbito de sua competência;

XII. Aprovar pedidos de filiação de associações à Federação, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XIII. Conceder, suspender ou cassar o registro e transferência de atiradores;

XIV. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da Federação.

XV. Julgar, em última instância, os recursos opostos ao parecer do Comitê Eleitoral;

Art. 36 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos, cabe recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, exequando-se a decisão proferida em recurso interposto contra parecer do Comitê Eleitoral.

Parágrafo Único: Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

Art. 37 - As decisões da Diretoria serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, cumprindo ao Diretor Administrativo e ao Presidente subscrevê-las.

Art. 38 - Ao Diretor Administrativo compete:

I. Orientar as atividades da Secretaria;

II. Firmar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela FETPI;

III. Subscrever as atas da Diretoria;

IV. Secretariar as reuniões de Assembléia Geral da FETPI;

V. Administrar as atividades do pessoal empregado;

VI. Administrar os bens da Federação, mantendo-os devidamente cadastrados, conservados e sob guarda;

VII. Providenciar anualmente o cadastramento ou atualização da FETPI junto as Confederações, SFPC, Prefeitura Municipal, Receita Federal e outros órgãos públicos;

VIII. Exercer o controle do material permanente e de consumo da Federação, providenciando sua aquisição em conjunto com o Diretor Financeiro, quando necessária, após a devida autorização;

IX. Efetuar o controle da munição no âmbito da FETPI, remetendo os mapas mensais aos organismos

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB - PI: 1.824-88



responsáveis;

X. Manter atualizado e em ordem o registro dos atiradores filiados à Federação, assim como expedir as respectivas carteiras;

XI. Estabelecer, em função das tabelas fornecidas, os preços de munição, alvos e outros materiais, divulgando-os junto às associações e atiradores filiados.

Art. 39 - Ao Diretor Financeiro compete:

I. Promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-las;

II. Supervisionar todos os serviços de tesouraria, bem como promover a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, regularidade fiscal, autenticação de documentos, comprovação de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar normas gerais de administração financeira;

III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV. Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados aos fundos e haveres da Federação;

V. Manter em dia e em ordem toda a escrituração da FETPI;

VI. Apresentar ao Presidente os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício;

VII. Ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da Federação.

Art. 40 - Ao Diretor de Marketing compete:

I. Elaborar, emitir e divulgar boletins, jornais, folder e outros, além de prover o site da FETPI;

II. Promover seminários, palestras e outros eventos, com o objetivo de divulgar o esporte do Tiro;

III. Responsabilizar-se pela assessoria de comunicação, reportagens, entrevistas, "releases", etc.;

IV. Responsabilizar-se pela programação visual da Federação, através de material gráfico, adesivos, camisas, bonés, chaveiros e outros materiais promocionais;

V. Organizar as cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da FETPI;

VI. Providenciar a confecção ou aquisição do material de premiação;

VII. Promover visitas a colégios, clubes, faculdades, empresas, órgãos do governo e outras entidades, assim como destes a estandes, clubes de tiro e competições;

VIII. Manter em dia os Ranking e Recordes da Federação e divulgá-los adequadamente;

IX. Comunicar aos atiradores quaisquer assuntos de seu interesse, tais como calendários, normas das

Drª Conceição de Maria da Silva Menezes
OAB-PI: 1.824-88

Confederações e SFPC, nova legislação e regras, resultados de provas, cancelamento ou adiamento de provas, reuniões, assembléias e outros;

X. Responsabilizar-se pela coleta, guarda e organização da memória da FETPI, tais como textos, notícias, reportagens, fotos ou audiovisuais relativos à Federação, suas associações e atiradores filiados.

Art. 41 - Ao Diretor Técnico compete:

I. Fiscalizar a montagem dos estandes onde forem realizadas provas da FETPI, assegurando o padrão capaz de permitir o registro de recordes estaduais ou nacionais, quando a competição envolver outros Estados da Federação;

II. Estar presente no estande onde se realizar competição da FETPI, de modo a sanar qualquer imprevisto;

III. Colaborar com o Diretor de Marketing na organização das cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da FETPI;

IV. Com a participação das Associações filiadas, assegurar a montagem dos estandes dentro do padrão, para todos os eventos, em especial para aqueles onde se realizarem provas para o ranking regional e nacional, bem como promover a seleção e treinamento de atiradores;

V. Apresentar à Diretoria, com a antecedência necessária, juntamente com os Diretores de Tiro, a previsão de necessidade de premiação de cada evento a cargo da FETPI ou por ela patrocinado;

VI. Assegurar e fiscalizar a realização de inspeção de armas e equipamentos, nas provas da FETPI;

VII. Propor à Diretoria o Calendário anual de competições, provas e de outras atividades, em articulação com os Chefes de Departamentos;

VIII. Promover a realização de cursos e treinamentos de formação e/ou atualização de atiradores, árbitros e técnicos;

IX. Organizar as bases anuais para a formação do ranking da FETPI e demais critérios de seleção da equipe estadual, propondo os atiradores que a constituirão;

X. Organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual;

XI. Indicar o(s) árbitro(s), técnico(s) e armeiro(s) que devam acompanhar a representação estadual em competições nacionais.

Art. 42 - Aos Chefes de Departamento compete, na respectiva modalidade:

I. Organizar e promover o que for necessário para o bom funcionamento das competições, dos treinos livres e dos estandes de Tiro;

II. Manter-se atualizado quanto às regras, técnicas e especificações da sua modalidade de tiro;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 824-88
14

- III. Elaborar e divulgar, juntamente com o Diretor Técnico, o regulamento das competições e provas;
- IV. Escalar e treinar, juntamente com o Diretor Técnico, o pessoal de apuração, árbitros e pessoal de apoio, tanto para os dias de competição quanto para os dias de treino;
- V. Vistoriar e providenciar o que for necessário para a perfeita manutenção dos estandes de Tiro e seus equipamentos;
- VI. Providenciar e ter sob sua responsabilidade alvos, obréias, súmulas, prêmios, grampeadores, canetas, calculadoras, computador, enfim o material que se fizer necessário para o funcionamento de uma prova de Tiro;
- VII. Encaminhar ao Diretor de Marketing as súmulas das provas realizadas, devidamente preenchidas, para divulgação, arquivamento e elaboração do ranking;
- VIII. Comunicar aos atiradores e às Associações filiadas, em articulação com o Diretor de Marketing, quaisquer alterações de datas e horários de treinos e de provas da Federação, de abertura de estandes, assim como reforçar o anúncio das respectivas datas de realização.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 43 - Compete privativamente ao Comitê Eleitoral, coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral até a realização da Assembléia convocada com tal finalidade, incumbindo-lhe verificar a condição legal de cada chapa concorrente às eleições da FETPI, de conformidade com as normas estatutárias, portarias, regimento interno e Lei Ordinária, emitindo parecer de deferimento ou não de registro, cabendo recurso dos interessados, que deverá ser dirigido a Diretoria e pela mesma julgado em última instância.

Art. 44 - O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) integrantes, todos nomeados pelo Presidente da FETPI, podendo ser destituídos a qualquer momento, a critério único e exclusivo do Presidente.

Art. 45 - Os integrantes do referido Comitê, obrigatoriamente deverão estar inscritos na FETPI.

Parágrafo Único Ocorrendo vacância do cargo, o Presidente imediatamente deverá indicar um substituto.

Art. 46 - Verificados os pressupostos de admissibilidade das chapas concorrentes às eleições, o Comitê Eleitoral dará andamento ao processo eleitoral, inscrevendo-as como concorrentes e dando publicidade ao fato.

Parágrafo Único: Caso o parecer seja negativo da admissibilidade do registro das chapas, caberá recurso dos interessados dirigido ao Conselho Fiscal da FETPI, no prazo de 48 horas a contar da publicação ou comunicação do parecer denegatório.

Art. 47 - O Conselho Fiscal deverá se reunir em até 5 (cinco) dias a contar da interposição do recurso, para decidir, em última instância, se há ou não procedência das alegações, dando em até 48 horas publicidade do ato decisório.

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 1.884-88

Art. 48 - O requerimento de inscrição de cada chapa concorrente às eleições deverá ser dirigido a Diretoria da FETPI, entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de fevereiro do ano eleitoral, acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas no artigo 7, artigo 50 e artigo 55 do Estatuto e entregues na secretaria durante o expediente normal, competindo a Diretoria o encaminhamento ao Comitê Eleitoral para emissão de parecer, que deverá ser feito em até 10(dez) dias a contar de seu recebimento.

Art. 49 - O requerimento de inscrição de cada chapa deverá, além de outros, obedecer os seguintes requisitos, todos essenciais para o deferimento :

a) Estar subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) das entidades filiadas;

Art. 50 - São considerados requisitos essenciais, quer para participar das eleições como candidatos, quer para subscrever o requerimento de inscrição de chapa concorrente ao referido processo eleitoral, o cumprimento das seguintes obrigações:

No que se refere às entidades:

a) Estar em dia com sua anuidade e demais compromissos financeiros com a FETPI, devidamente pagos e quitados;

b) Estar com seu CNPJ em condição ATIVA REGULAR;

c) Estar em dia, sem qualquer débito, com suas obrigações fiscais e previdenciárias;

d) Ter atendido o disposto no artigo 53 e seus incisos;

e) Estar em dia com qualquer outra de suas obrigações legais ou estatutárias previstas no artigo 55 e seus incisos.

No que se refere aos atiradores:

a) Estar inscrito na FETPI há no mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do pedido de registro ou da assembléia;

b) Constar o nome legível e a assinatura devidamente reconhecida por cartório;

c) Estar com o pagamento em dia de sua anuidade ou ainda de qualquer outro compromisso financeiro contraído com a FETPI;

TÍTULO III - DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS

Art. 51 - Além dos Clubes, Ligas e Associações componentes da Federação, poderão ser admitidas outras organizações que pratiquem o Tiro, quer de forma eclética, quer especializada, tais como entidades do Desporto Militar, Universitário ou Classista.

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 24-88

§ 1º A FETPI poderá filiar atiradores praticantes do desporto do Tiro, associados ou não às Associações ou Ligas componentes da Federação, mediante requerimento individual, aprovado pela Diretoria.

§ 2º Os atiradores filiados à FETPI pagarão, até 1º (primeiro) de março, anuidade à Federação.

§ 3º Os atiradores filiados poderão solicitar à Federação, mediante requerimento individual, suspensão temporária de sua filiação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 52 - Apenas os atiradores filiados a Clubes, Ligas e Associações podem participar de qualquer competição promovida pela FETPI ou por ela autorizada, assim como adquirir armas, munição ou elementos de munição através da Federação.

Art. 53 - O pedido de filiação de uma Clubes, Ligas e Associações deve ser firmado pelo dirigente máximo da mesma, e aprovado em Assembléia Geral da FETPI, nos termos do artigo 9 deste Estatuto, devendo ainda atender aos seguintes requisitos:

- I. Juntar prova de existência e capacidade jurídica, na forma da legislação vigente;
- II. Ter Estatuto em acordo com a legislação vigente e registrado em Cartório,
- III. Juntar relação com a composição da Diretoria da entidade;
- IV. Fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência;
- V. Depositar na tesouraria da Federação a anuidade estabelecida;
- VI. Comprometer-se a aceitar e a cumprir o Estatuto e demais regulamentos da Federação;
- VII. Comprometer-se a ceder seus estandes à Federação ou à Confederação, para a realização de treinos oficiais e competições por elas promovidos, sem qualquer ônus;

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 54 - São direitos dos Clubes, Ligas e Associações filiadas à FETPI:

- I. Dirigir e praticar o Tiro, no âmbito de sua atuação;
- II. Reger-se por leis próprias, atendida a legislação superior vigente;
- III. Dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- IV. Disputar os campeonatos, provas e torneios promovidos pela Federação;
- V. Relacionar-se com as demais Clubes, Ligas e Associações vinculadas à Federação, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 824-88

VI. Apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 55 - São deveres das Clubes, Ligas e Associações filiadas à FETPI:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis, os regulamentos e os códigos desportivos;
- II. Encaminhar à Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu Estatuto toda vez que o reformar, assim como a nominata da sua Diretoria, quando eleita ou modificada;
- III. Comunicar, no caso de Liga, a filiação de novas Associações, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das leis próprias ou da Federação, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- IV. Remeter à Federação, antecipadamente, a tabela das competições que organizar;
- V. Remeter à Federação, até o dia 5 (cinco) de março de cada ano, o relatório das suas atividades desportivas do ano anterior;
- VI. Não permitir que participem de provas atiradores que não forem devidamente registrados ou que se encontre cumprindo pena de suspensão;
- VII. Disputar anualmente as provas do Calendário da FETPI.
- VIII. Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre suas filiadas;
- IX. Ceder os seus estandes e pedanas, sem qualquer vantagem especial para seus associados, quando requisitados pela Federação ou Confederação;
- X. Ceder os seus atiradores, sem qualquer vantagem especial, quando convocados pela Federação ou pela Confederação;
- XI. Registrar os atiradores filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- XII. Pagar à FETPI até 1º (primeiro) de março a anuidade e, pontualmente, taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Federação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;
- XIII. Reconhecer a FETPI como entidade máxima dirigente do Tiro no Estado;
- XIV. Representar a Federação, quando designado;
- XV. Comparecer às Assembleias Gerais da Federação.

CAPÍTULO III - DA DESFILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E ATIRADORES

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 1824-88

Art. 56 - Será automaticamente desfilhada, por ato do Presidente da Federação ad-referendum da Assembleia Geral, os Clubes, Ligas e Associações que:

- I. Deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias Gerais da FETPI consecutivas;
- II. Deixar de disputar provas do Calendário da FETPI por 2 (dois) anos consecutivos.
- III. Solicitar o seu desligamento através de ofício à Diretoria.

Art. 57 - Será automaticamente desfilhado, por ato do Presidente da Federação ad-referendum da Diretoria, o atirador que deixar de pagar à FETPI 2 (duas) anuidades consecutivas.

Art. 58 - Os demais casos de desfiliação de Clubes, Ligas e Associações ou de atiradores serão julgados de acordo com o Código Disciplinar.

Art. 59 - O Clubes, Ligas e Associações que vier a ser desfilhada, só poderá filiar-se novamente mediante atendimento do disposto no artigo 53 deste Estatuto e decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da desfiliação.

TÍTULO IV - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 60 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 61 - Constituem receitas da Federação:

- I. Anuidades das Associações e Ligas filiadas;
- II. Anuidades dos Atiradores filiados;
- III. Inscrições de Provas;
- IV. Taxas e multas;
- V. Auxílios e subvenções;
- VI. Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- VII. Rendas diversas.

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI 1.824-88



Art. 62 - Constituição despesas da Federação:

- I. Manutenção da sede;
- II. Reforma, construção ou manutenção de Estandes e Pedanas;
- III. Gastos com custeio;
- IV. Gastos com expediente e representações;
- V. Gastos com aquisições de alvos, munições, elementos de munição e material destinado ao Tiro;
- VI. Gastos com competições, inclusive arbitragem, transporte e hospedagem;
- VII. Gastos com prêmios, troféus e medalhas;
- VIII. Gastos com a promoção institucional da FETPI e do Esporte do Tiro.

Art. 63 - As despesas da Federação serão autorizadas pelo Presidente.

TÍTULO QUINTO - DA LEGISLAÇÃO

Art. 64 - Constituem normas obrigatórias de cumprimento, quer para as pessoas jurídicas, quer para as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a FETPI as leis ordinárias, os códigos desportivos, o Estatuto, Regimento Interno e demais normas emanadas do poder público ou do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

Art. 65 - Além da legislação federal relativa à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções dos órgãos de hierarquia superior do desporto, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias, assim como as demais determinações dos poderes públicos.

Art. 66 - A Federação terá um Código Disciplinar, aprovado em Assembléia Geral, que regerá as infrações disciplinares relativas à conduta dos Clubes, Ligas e Associações filiadas, bem como de dirigentes, atiradores, árbitros, diretores de prova, técnicos, instrutores e demais pessoas físicas e jurídicas a ela vinculadas.

Art. 67 - A Federação terá um Código Desportivo, aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e provas, do processo de registro, inscrição e transferência de atiradores, da formação de equipes representativas da Federação, das condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas e outros preceitos que se fizerem necessários.

TÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A Federação terá um Boletim, com numeração progressiva à medida de sua publicação, de caráter informativo e noticioso, útil ao conhecimento de suas filiadas e atiradores.

Art. 69 - A Assembléia que decretar a dissolução da Federação, o que só ocorrerá por sua

Drª Conselheira de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 1.824-88

inexequibilidade, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem finalidade lucrativa.

Art. 70 - A Federação não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações a ela filiadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 71 - Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Federação.

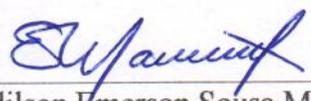
Art. 72 - Os membros dos Poderes da FETPI não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

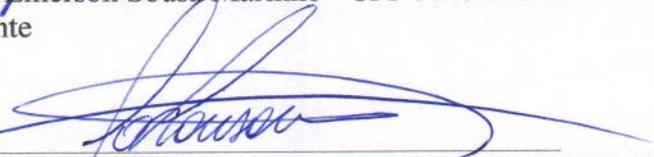
Parágrafo Único A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da Assembléia Geral de aprovação das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou contrária.

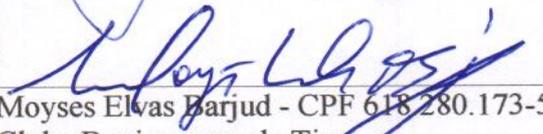
Art. 73 - Na solução dos casos omissos, será lícito o recurso à analogia e aos princípios gerais do Direito.

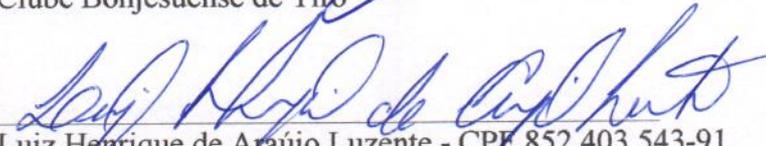
Art. 74 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

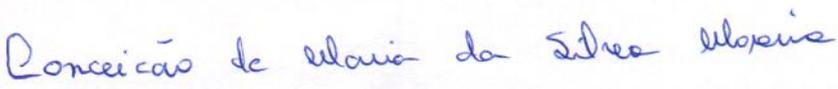
Teresina (PI), 9 de Abril de 2014


Edilson Emerson Sousa Marinho - CPF 554.530.153-49
Presidente


Noel Lindon Johanson Lima Ferreira - CPF 61.913.286.304
Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Federal de Teresina


Moyes Elvas Barjud - CPF 618.280.173-53
Clube Bonjesuense de Tiro


Luiz Henrique de Araújo Luzente - CPF 852.403.543-91
Clube Parnaibano de Tiro



Drª Conceição de Maria da Silva Moreira
OAB-PI: 1.824-88

Vertical stamp and seal area on the right side of the page. It includes a stamp from 'NAILLA BUCAR' (2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Titulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas) and a circular seal for 'RECONHECIMENTO DE FIRMA' (Recognition of Signature) with details for 'FERRIA ELVAS BARJUD - ESCREVENTE' and 'SOLSA MARINHO, DUU FE DA TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 20/01/2014'. There is also a 'Selo de Fiscalização e Autenticidade' (Seal of Fiscalization and Authenticity) for 'RECONHECIMENTO DE FIRMA' with number 'Nº ANG 065611' and 'Série 081'.

Vertical stamp on the left side: 'Selo de Fiscalização e Autenticidade' (Seal of Fiscalization and Authenticity) for 'RECONHECIMENTO DE FIRMA' with number 'Nº ANG 060362' and 'Série 029'.

Vertical stamp on the left side: 'REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA' (Registration in Legal Person) with details for 'PROTUDOLO REGISTRO Nº 5016' and 'SUB-FORMA DE MICROFILMAGEM'.

PI	LUZILANDIA	ESTADUAL	0%	3,00%
PI	MARCOLANDIA	ESTADUAL	0%	62,80%
PI	MIGUEL ALVES	MUNICIPAL	0%	2,08%
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	MUNICIPAL	0%	6,00%
PI	OEIRAS	ESTADUAL	100%	100%
PI	PARNAIBA	MUNICIPAL	100%	100%
PI	PAULISTANA	MUNICIPAL	100%	31,80%
PI	PEDRO II	MUNICIPAL	0%	25,66%
PI	PIRACURUCA	MUNICIPAL	0%	10,95%
PI	PIRIPIRI	MUNICIPAL	100%	1,93%
PI	PIRIPIRI	ESTADUAL	0%	10,95%
PI	PICOS	ESTADUAL	100%	100%
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPAL	0%	17,72%
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	ESTADUAL	100%	82,28%
PI	TERESINA	MUNICIPAL	100%	71,24%
PI	TERESINA	ESTADUAL	0%	15,00%
PI	UNIAO	MUNICIPAL	0%	2,77%
PI	URUCUI	ESTADUAL	100%	100%
PI	VALENCA DO PIAUI	ESTADUAL	100%	100%

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 35004, datada de 16 de dezembro de 2024.)

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO da Federação de Tiro do Piauí - FETPI, fundada em 9 de abril de 2014, com sede em Teresina-PI, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituídas por números ilimitados de sócios, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, idade. Cujo objetivos: Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma exclusiva, a prática do tiro esportivo no estado do Piauí; Coordenar a realização de competições de tiro em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação de agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos; Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados das Confederações a elas filiadas; Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do tiro nas entidades a elas filiadas; Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, federais, estaduais municipais e outros, terá o prazo de duração por tempo indeterminado. Sua Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Diretor Técnico, ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que realize após a vacância do cargo. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 35036, datada de 16 de dezembro de 2024.)





Nº 178478392024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCELO RUY COELHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de PAULO DE SOUSA COELHO e MARIA DO SOCORRO COELHO, nascido(a) aos 19/03/1976, natural de Petrolina-PE, CPF 782.547.523-20.

Esta certidão foi expedida em **16/12/2024** às **08:07** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178478392024.
